EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **001**/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **095**/2026

A **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco** torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada Paço Municipal, localizado na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, de instituições privadas e/ou filantrópicas especializadas para a **prestação de serviços de internação (voluntária, involuntária, compulsória e de longa permanência) para tratamento de transtornos psiquiátricos e transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas)**, visando atender exclusivamente demandas de munícipes do Município de Ribeirão Branco/SP, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 79 da lei federal 14.133/2021.

Anexos

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Formulário para inscrição.

ANEXO III - Declaração de Compromisso.

ANEXO IV - Declarações Unificadas.

ANEXO V - Minuta do Contrato.

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

A documentação para habilitação deverá ser protocolada no Paço **Municipal** localizado na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, Centro, Ribeirão Branco – SP ou enviado pelo e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br, com horário de atendimento das **9h às 11h e das 13h30 às 17h,** de segunda a sexta-feira.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de instituições privadas e/ou filantrópicas especializadas para a **prestação de serviços de internação (voluntária, involuntária, compulsória e de longa permanência) para tratamento de transtornos psiquiátricos e transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas)**, visando atender exclusivamente demandas de munícipes do Município de Ribeirão Branco/SP.

1.2. O presente credenciamento será realizado com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O credenciamento não implica garantia de contratação, de quantidade mínima de diárias ou de ocupação mínima de vagas pela Administração, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade do Município, a disponibilidade orçamentária, a indicação técnica/regulatória e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

1.4. As modalidades de atendimento previstas neste Edital deverão ser executadas exclusivamente por estabelecimentos que possuam autorização, licenciamento sanitário, estrutura, equipe profissional e demais condições legalmente exigidas para a respectiva modalidade assistencial, não sendo admitida a execução de serviço incompatível com a natureza ou o licenciamento do estabelecimento.

1.5. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à habilitação dos interessados, não implicando, por si só, contratação ou direito subjetivo à contratação.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão organizados nas Linhas A, B e C, de acordo com o perfil assistencial, faixa etária e modalidade de atendimento, conforme especificações, condições, requisitos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. As instituições interessadas poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do procedimento, mediante apresentação da documentação exigida e atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

3.3. O credenciamento não estabelece exclusividade ou garantia de contratação, ficando a contratação condicionada à necessidade do Município, à disponibilidade de vagas e à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.4. O credenciamento terá vigência pelo período estabelecido no Edital, permanecendo aberto durante esse período para o recebimento e análise de novos pedidos de credenciamento.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS PREÇOS

4.1. O valor estimado da contratação e os preços unitários dos serviços correspondentes às Linhas A, B e C estão estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.2. Os preços fixados serão aplicados de forma uniforme às instituições credenciadas, não sendo admitida alteração ou negociação dos valores estabelecidos pelo Município.

4.3. Os valores contratados compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos, tributos, materiais, alimentação, transporte, equipe profissional e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.

4.4. O valor estimado não constitui garantia de contratação ou de faturamento mínimo, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pelo Município.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1, preenchendo no **Anexo II (formulário para inscrição)** a especialidade e quantitativo mensal – que também poderá disponibilizar em seu consultório.

5.3. Não será permitida a participação neste credenciamento de:

5.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:

5.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

5.3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.3.1.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.3. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.1 e subitens será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

5.6. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

5.6.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. **A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** deverá ser protocolada no Paço Municipal localizado na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, Centro, Ribeirão Branco - SP, com horário de atendimento das 9h às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.1.1. Poderá ser utilizado método eletrônico para envio da documentação, devendo o interessado enviar no e-mail compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br.

6.2. A documentação apresentada deverá ser passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

6.2.1. Caso a documentação não atenda ao solicitado no item 6.2, o interessado deverá comparecer munido de todos os documentos originais, acompanhados de suas respectivas cópias, visando a autenticação da documentação pelo agente fiscal ou outro servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde.

7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) **empresário individual**: registro público de empresa mercantil na Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto;

c) **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;

d) **associação, fundação ou outra entidade sem fins lucrativos**: estatuto social devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição e posse dos atuais dirigentes;

e) **instituição filantrópica**: documentação comprobatória de sua constituição e, quando aplicável, de sua condição de entidade filantrópica ou de assistência social;

f) **demais pessoas jurídicas**: documentação de constituição e funcionamento exigida pela legislação aplicável à respectiva natureza jurídica.

7.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando houver.

7.1.3. Deverá ser apresentado documento oficial de identificação do representante legal e instrumento que comprove seus poderes de representação, quando estes não constarem do ato constitutivo.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Tributários Estaduais**, relativos à sede do interessado;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Tributários Municipais** relativos à sede do interessado;

e) Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada:

a) **certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.3.2. A apresentação de documentação relativa à recuperação judicial ou extrajudicial deverá observar a legislação aplicável e não implicará, por si só, impedimento ao credenciamento, desde que demonstrada a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.3.3. Não será exigida a apresentação de índices econômico-financeiros ou de demonstrações contábeis, salvo se houver justificativa específica no processo administrativo que demonstre sua necessidade e pertinência com o objeto.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ASSISTENCIAL

7.4.1. Para comprovação da qualificação técnica e da capacidade para execução dos serviços, o interessado deverá apresentar:

a) **licença ou alvará de funcionamento** expedido pelo Município competente, compatível com a atividade desenvolvida;

b) **licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a modalidade de atendimento ofertada;

c) **relação da equipe profissional disponível** para execução dos serviços, com indicação da função, formação e respectivo registro profissional, dos seguintes profissionais:

1) médico psiquiatra;

2) enfermeiro/técnico em enfermagem;

3) psicólogo;

4) assistente social;

5) terapeuta ocupacional;

6) nutricionista.

d) comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a instituição, mediante contrato de trabalho, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento idôneo que demonstre a efetiva vinculação profissional;

7.4.2. A documentação prevista neste item deverá ser compatível com a modalidade de atendimento para a qual o interessado pretende obter o credenciamento, não sendo admitida a utilização de licença, autorização ou estrutura incompatível com o serviço ofertado.

7.4.3. A comprovação da qualificação técnica poderá ser complementada por vistoria técnica ou inspeção prévia realizada pelo Município, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. O interessado deverá apresentar:

a) requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;

b) declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos;

c) declaração de que possui capacidade técnica, operacional e estrutural para prestar os serviços para os quais pretende o credenciamento;

d) declaração de que manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação, as licenças, autorizações e registros exigidos para a execução dos serviços;

e) declaração de que os documentos e informações apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se por sua autenticidade;

f) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

h) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

i) declaração de que não mantém empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;

j) declaração de que comunicará ao Município qualquer alteração nas condições de habilitação, qualificação técnica, funcionamento ou regularidade do estabelecimento que possa afetar a execução dos serviços.

7.5.2. As declarações poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme modelo constante do **ANEXO III E IV DESTE EDITAL**.

7.6. DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

7.6.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitida a comprovação de sua autenticidade por meio eletrônico, quando disponível.

7.6.2. A ausência de prazo de validade expresso nas certidões ou documentos será considerada na forma estabelecida pela legislação ou pelo órgão emissor.

7.6.3. O Município poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.4. A apresentação de documento ou informação posteriormente à entrega da documentação somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, especialmente para esclarecimento, correção de erro formal ou comprovação de situação preexistente.

7.6.5. A documentação apresentada será analisada quanto à sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como quanto à compatibilidade da estrutura e da capacidade assistencial do interessado.

7.6.6. O atendimento aos requisitos de habilitação não gera, por si só, direito à contratação, ficando o interessado sujeito às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

8.1. Toda a documentação apresentada para fins de credenciamento será analisada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 242, de 23 de setembro de 2024, que verificará o atendimento integral às exigências estabelecidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 e respectivos subitens deste Edital, promovendo o julgamento quanto ao credenciamento da instituição. Concluída a análise, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação.

8.2. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, proceder diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

8.3. Em caso de ausência de quaisquer documentos constantes nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e subitens, a Comissão de Contratação solicitará a sua complementação ao interessado.

8.4. A solicitação será realizada via e-mail ou telefone, que deverão ser informados na documentação (modelo constante no **Anexo II**).

8.5. O julgamento será anunciado através da Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Branco, pelo "link" https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_branco.

8.6. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** após a divulgação do resultado do credenciamento, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco – SP.

8.7. Os recursos interpostos serão apreciados inicialmente pela Comissão de Contratação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados à Procuradoria do Município, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a Procuradoria a decisão final.

8.8. A ausência de interposição de recurso implicará no encaminhamento do processo para homologação.

9. CLASSIFICAÇÃO

9.1. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito.

9.2. A relação de classificação será publicada nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

10. JULGAMENTO

10.1. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

10.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

10.3. O credenciamento individual de cada empresa encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial do Município.

11. CONTRATO

11.1. O Contrato do objeto deste credenciamento obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

11.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

11.3. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

11.4. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.6. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

11.7. Os serviços deverão ser iniciados pelo CONTRATADO a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. Fica estabelecido que o CONTRATADO não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

11.9. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo o CONTRATADO:

11.9.1. O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e ainda não pagos.

11.9.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

11.10. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução da obra durante a vigência do contrato.

11.11. O prazo de vigência do Contrato originado será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

11.12. Fica designado como Gestor do Contrato, através da **Portaria nº 93/2026** o Sr. **LUCELMO VALENTIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxx SSP/SP e inscrito no CPF nº xxxxxx, que acompanhará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11.13. Fica designada como Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 93/2026** a Sra. **LUCIANA CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxx SSP/SP e inscrita no CPF nº xxxxxx, que fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Disponibilizar leito compatível com a linha acionada em regime de vaga imediata para cumprimento da decisão judicial.

12.2. Executar o transporte e a remoção técnica do paciente (involuntária ou compulsória) por meio de ambulância regulamentada e equipe de saúde treinada, cujos custos serão pagos a parte do contrato.

12.3. Emitir e protocolar junto à Secretaria de Saúde e à PGM o Laudo Evolutivo Multidisciplinar a cada 15 (quinze) dias, indicando as condições do paciente e manifestando-se formalmente sobre a viabilidade técnica de alta.

12.4. Comunicar imediatamente (prazo máximo de 02 horas) à Secretaria de Saúde, à PGM e às autoridades policiais qualquer intercorrência grave, óbito, evasão ou fuga do paciente.

12.5. (Exclusivo Linha C) Notificar formalmente o Conselho Tutelar e o Ministério Público sobre a internação e a alta do menor de 18 anos no prazo de 72 horas.

12.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade fiscal, o Alvará de Funcionamento e a Licença da Vigilância Sanitária atualizados.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

13.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

13.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

13.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Credenciamento n° **001**/2026, n° do Processo, n° do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local de execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

14. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.

14.1.2. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

14.1.3. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

14.1.4. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

15.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.2. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

16.3. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

16.4. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei federal 14.133/2021, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura ou e-mail compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br e protocolizados dentro dos prazos legais.

16.5. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

16.6. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico https://www.ribeiraobranco.sp.gov.br, na aba de licitação.

16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

16.8. Maiores informações ou esclarecimentos relativos a presente edital, poderão ser obtidas até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, pelo e-mail compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br, ou pessoalmente no Paço Municipal, localizado na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação aos termos deste Edital, mediante requerimento dirigido à Comissão de Licitação, por meio do endereço eletrônico compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br ou mediante protocolo junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão de Licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões relativas às impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para a publicação deste Credenciamento.

17.4. A apresentação de impugnação não suspende, por si só, o procedimento de credenciamento, salvo quando determinada pela Comissão de Licitação ou pela autoridade competente.

17.5. As disposições deste item aplicam-se durante todo o período de vigência do Credenciamento.

Ribeirão Branco/SP, **24** de setembro de **2026**.

TATIANE RODRIGUES MACARRONI PASSARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº **001**/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **095**/2026

CREDENCIAMENTO PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste no Credenciamento de instituições privadas e/ou filantrópicas especializadas para a **prestação de serviços de internação (voluntária, involuntária, compulsória e de longa permanência) para tratamento de transtornos psiquiátricos e transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas)**, visando atender exclusivamente demandas de munícipes do Município de Ribeirão Branco/SP.

2. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS (LINHAS DE ATENDIMENTO)

O atendimento será dividido em 3 (três) faixas de complexidade, conforme o perfil etário e clínico determinado pela ordem judicial ou pela equipe técnica municipal:

LINHA A — ADULTO: ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (Crise / Desintoxicação Aguda)

- Público: maiores de 18 anos em surto agudo, crise psiquiátrica ativa ou abstinência grave.
- Serviços inclusos: plantão médico e de enfermagem 24h, desintoxicação farmacológica, contenção humanizada.

LINHA B — ADULTO: BAIXA COMPLEXIDADE (Reabilitação / Longa Permanência)

- Público: maiores de 18 anos já desintoxicados e clinicamente estáveis, mas mantidos internados por força judicial ou perda de retaguarda social.
- Serviços inclusos: hotelaria, mínimo de 4 refeições diárias, lavanderia, oficinas terapêuticas, suporte psicossocial (psicólogos e assistentes sociais) e consultas médicas ambulatoriais.

LINHA C — INFANTOJUVENIL (Menores de 18 anos)

- Público: crianças e adolescentes com transtornos mentais ou dependência química.
- Serviços inclusos: leitos exclusivos e atividades exclusivas, psiquiatria infantil/hebiatria, suporte pedagógico/educacional e cumprimento integral das garantias do ECA.

Linha	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
LINHA A (Adulto – Crise)	1.825	diária	R$ 198,75	R$ 362.718,75

Linha	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
LINHA B (Adulto – Reabilitação)	2.555	diária	R$ 178,75	R$ 456.706,25
LINHA C (INFANTOJUVENIL)	1.095	diária	R$ 298,33	R$ 326.671,35

3. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E DIRECIONAMENTO DE VAGAS

3.1. O credenciamento é restrito a estabelecimentos localizados em um raio de até **300 (trezentos) quilômetros** de distância rodoviária do marco zero do Município de Ribeirão Branco/SP.

3.2. O critério de direcionamento das demandas priorizará estritamente a clínica credenciada mais próxima, desde que esta confirme formalmente a disponibilidade de vaga imediata no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar do acionamento municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Disponibilizar leito compatível com a linha acionada em regime de vaga imediata para cumprimento da decisão judicial.

4.2. Executar o transporte e a remoção técnica do paciente (involuntária ou compulsória) por meio de ambulância regulamentada e equipe de saúde treinada, cujos custos serão pagos a parte do contrato.

4.3. Emitir e protocolar junto à Secretaria de Saúde e à PGM o Laudo Evolutivo Multidisciplinar a cada 15 (quinze) dias, indicando as condições do paciente e manifestando-se formalmente sobre a viabilidade técnica de alta.

4.4. Comunicar imediatamente (prazo máximo de 02 horas) à Secretaria de Saúde, à PGM e às autoridades policiais qualquer intercorrência grave, óbito, evasão ou fuga do paciente.

4.5. (Exclusivo Linha C) Notificar formalmente o Conselho Tutelar e o Ministério Público sobre a internação e a alta do menor de 18 anos no prazo de 72 horas.

4.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade fiscal, o Alvará de Funcionamento e a Licença da Vigilância Sanitária atualizados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Fornecer a guia de encaminhamento oficial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Realizar vistorias técnicas in loco nas dependências das clínicas por meio da Comissão de Fiscalização e da Vigilância Sanitária Municipal antes e durante a vigência do contrato.

5.3. Analisar as prestações de contas, auditar os relatórios de presença dos pacientes e efetuar o pagamento das faturas em até 30 dias após o atesto do serviço.

5.4. Providenciar apoio policial (Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar) durante a remoção, se formalmente solicitado pela clínica e estritamente necessário.

6. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO E GATILHO DE FLUXO DE CAIXA

6.1. O pagamento será efetuado estritamente por diária útil ocupada. Não haverá pagamento por reserva de leito ou taxa de ociosidade.

6.2. Mecanismo de Gatilho Orçamentário: A permanência do paciente internado na Linha A (Crise/Adulto) será avaliada a cada 45 dias. Caso a avaliação da Equipe Médica conclua que o estado clínico do paciente evoluiu para o atendimento da Linha B o contrato será aditado para o novo valor.

6.3. Aplicação de Glosas: o município cortará (glosará) imediatamente o valor das diárias do período caso a clínica atrase o envio do Laudo Quinzenal ou falte com a comunicação de evasão do paciente no prazo regulamentar.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e auditada por um Servidor Público formalmente designado como Gestor/Fiscal do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Branco/SP.

7.2. O fiscal terá livre acesso às dependências da contratada, aos prontuários dos pacientes assistidos pelo município e às folhas de presença para confrontar os dados com as faturas apresentadas.

Ribeirão Branco – SP, **24** de agosto de **2026**.

TATIANE RODRIGUES MACARRONI PASSARO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº **001**/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **095**/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

SERVIÇOS PRETENDIDOS

Linha	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
LINHA A (Adulto – Crise)	1.825	diária	R$	R$
LINHA B (Adulto – Reabilitação)	2.555	diária	R$	R$
LINHA C (INFANTOJUVENIL)	1.095	diária	R$	R$

Capacidade de atendimento simultâneo: _____

Responsável Técnico: _____

Profissão/Registro profissional: _____

A instituição requer sua inscrição no presente Credenciamento, declarando possuir condições de habilitação, estrutura e capacidade para execução dos serviços indicados, bem como estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

(Local e estado), ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Assinatura do Proponente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº **001**/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **095**/2026

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

A instituição acima identificada, por seu representante legal, **DECLARA** que:

a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

b) possui capacidade técnica, estrutural, assistencial e operacional para execução dos serviços para os quais requer o credenciamento;

c) manterá durante o credenciamento e eventual contratação todas as condições de habilitação, licenças, autorizações e registros exigidos;

d) compromete-se a observar a legislação aplicável, as normas sanitárias e assistenciais e os direitos dos pacientes;

e) comunicará ao Município qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

f) está ciente de que o credenciamento não garante quantidade mínima de contratações ou de serviços.

(Local e estado), ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Proponente

ANEXO IV - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CREDENCIAMENTO Nº **001**/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **095**/2026

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

Declaramos, para os devidos fins, que:

a) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital;

b) conhecemos e concordamos com as condições do Edital, Termo de Referência e demais anexos;

c) não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) não possuímos empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

f) cumprimos, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

g) mantemos condições de funcionamento, estrutura e equipe compatíveis com os serviços ofertados;

h) comunicaremos qualquer alteração nas condições de habilitação ou funcionamento da instituição;

i) responsabilizamo-nos pela veracidade das informações e documentos apresentados.

(Local e estado), ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Proponente

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026.

CONTRATO N° XXX/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.366/0001-13, sede na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, n° 646, Centro, Ribeirão Branco/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ribeirão Branco/SP, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, e de outro lado como:

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXX.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o **credenciamento de instituições privadas e/ou filantrópicas especializadas para a prestação de serviços de internação** (voluntária, involuntária, compulsória e de longa permanência) para tratamento de transtornos psiquiátricos e transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), visando atender exclusivamente demandas de munícipes do Município de Ribeirão Branco/SP.

§1º. Os serviços compreenderão, conforme a habilitação, capacidade instalada e modalidade assistencial da CONTRATADA, internações psiquiátricas voluntárias, involuntárias e compulsórias, quando legalmente cabíveis, bem como permanência ou tratamento de longa

duração, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas sanitárias vigentes e as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

§2º. A internação voluntária, involuntária ou compulsória somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e mediante os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 10.216/2001, sendo obrigatória a existência da documentação médica e/ou judicial pertinente para cada modalidade.

§3º. A CONTRATADA somente poderá receber pacientes cuja condição clínica seja compatível com a estrutura física, equipe profissional, recursos assistenciais e serviços efetivamente disponibilizados pela instituição, sendo vedada a admissão de pacientes cuja situação demande assistência não disponibilizada pela CONTRATADA.

§4º. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante encaminhamento, autorização ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Branco/SP, observados os fluxos, critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE.

§5º. O credenciamento não gera direito subjetivo à CONTRATADA à ocupação de determinado número de vagas ou à contratação de quantidade mínima de internações, ficando a realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à regulação e à efetiva demanda dos munícipes.

§6º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros, alvarás sanitários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2026.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL E VALORES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da CONTRATADA, situadas no endereço constante de seu cadastro e da documentação apresentada no procedimento de credenciamento, observadas as condições de habilitação, licenciamento e capacidade assistencial da instituição.

§1º. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as vagas existentes e compatíveis com as modalidades de atendimento para as quais tenha sido credenciada.

§2º. A contratação e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente autorizados e utilizados, não sendo devida qualquer remuneração por vaga não ocupada ou serviço não efetivamente prestado.

§3º. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, conforme a modalidade de atendimento efetivamente prestada.

Item	Linha	Unidade	Qtd	Valor Diaria	Valor total
01	LINHA A (Adulto – Crise)	Diária		R$	R$
02	LINHA B (Adulto – Reabilitação)	Diária		R$	R$
03	LINHA C (Infantojuvenil)	Diária		R$	R$

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R$ _____ (Valor Por Extenso).

I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Credenciamento nº **001**/2026, Processo Administrativo n° **095**/2026, n° do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

CLÁUSULA 6ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

02.08 02.08.01 10.302.0027.2042 3.3.90.39 – ficha 209 – recurso próprio

02.08 02.08.01 10.302.0027.2042 3.3.90.39 – ficha 210 – recurso estadual

02.08 02.08.01 10.302.0027.2042 3.3.90.39 – ficha 211 – recurso federal

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.

II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

c) Deixar de apresentar amostra;

d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI. Fraudar a licitação.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

XIII. Para as infrações previstas nos itens I e II, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

XIV. Para as infrações previstas nos itens III, IV, V, VI e VII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I e II, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, proposta e demais documentos integrantes da contratação;

b) atender exclusivamente os pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Branco/SP, observados os critérios de regulação e autorização estabelecidos pela CONTRATANTE;

c) manter durante toda a execução contratual todas as licenças, alvarás, autorizações sanitárias, registros profissionais e demais documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento e à prestação dos serviços contratados;

d) manter equipe profissional em quantidade e qualificação compatíveis com a modalidade assistencial oferecida, observada a legislação aplicável;

e) realizar avaliação inicial e manter prontuário ou ficha individual do paciente, conforme a natureza do serviço e a legislação aplicável;

f) elaborar e manter atualizado o plano terapêutico individual ou documento assistencial equivalente, quando exigido pela legislação e pela modalidade de atendimento;

g) observar integralmente os direitos dos pacientes, assegurando tratamento digno, humanizado, sem discriminação, violência, constrangimento ou qualquer forma de abuso;

h) observar rigorosamente as normas aplicáveis às internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, inclusive quanto à documentação, comunicação aos órgãos competentes, alta, transferência e demais procedimentos legalmente exigidos;

i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência grave, evasão, óbito, transferência, alta, necessidade de atendimento de urgência ou outra ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a segurança do tratamento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

j) assegurar o acesso do paciente aos serviços de urgência e emergência sempre que necessário, mediante encaminhamento à rede de saúde adequada, quando a assistência necessária não estiver disponível nas dependências da CONTRATADA;

k) não admitir ou manter paciente cuja condição clínica exija recursos assistenciais não disponibilizados pela CONTRATADA;

l) fornecer à CONTRATANTE os relatórios, documentos e informações necessários à comprovação da execução dos serviços, respeitados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos do paciente;

m) comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, estrutura física, capacidade instalada, responsável técnico, licenças, autorizações ou condições que possam afetar a execução do objeto;

n) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes;

o) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução dos serviços;

p) não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido pelo edital;

q) manter sigilo sobre todas as informações pessoais e de saúde dos pacientes às quais tiver acesso em razão da execução contratual, adotando as medidas necessárias à proteção dessas informações;

r) cumprir as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de segurança aplicáveis ao estabelecimento e à modalidade de serviço prestado;

s) manter atualizados os registros e sistemas de informação exigidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos públicos competentes;

t) disponibilizar à CONTRATANTE, de forma atualizada, a relação de vagas disponíveis e ocupadas, conforme fluxo estabelecido no edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Gestor do Contrato, através da **Portaria nº 93/2026** o Sr. **LUCELMO VALENTIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxx SSP/SP e inscrito no CPF nº xxxxxx, que acompanhará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

Fica designada como Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 93/2026** a Sra. **LUCIANA CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxx SSP/SP e inscrita no CPF nº xxxxxx, que fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º - Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 001/2026, o Processo Administrativo nº 095/2026, e os Anexos I e Anexo II do Edital, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirao Branco/SP, XX de xxxxxx de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
GESTOR

_____
FISCAL

TESTEMINHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXX**/2026 – Credenciamento n° **001**/2026 – Processo Administrativo n° **095**/2026.

OBJETO: Credenciamento de instituições privadas e/ou filantrópicas especializadas para a **prestação de serviços de internação (voluntária, involuntária, compulsória e de longa permanência) para tratamento de transtornos psiquiátricos e transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas)**, visando atender exclusivamente demandas de munícipes do Município de Ribeirão Branco/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Branco/SP, **XX** de xxxxxx de **2026**.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXX.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXX.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXXX.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: XXXXXXXXXX.

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

_____
GESTOR

_____
FISCAL

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.